

LEI Nº 1.066/2004

cria a Ouvidoria Geral do Município de Serrana e dá outras providências.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, junto ao Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria Geral do Município de Serrana, Departamento com autonomia administrativa e funcional, tendo como objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos Agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria Geral do Município de Serrana terá as seguintes atribuições:

I- Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II- Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III- Proceder a correções preliminares nas unidades da Administração;

IV- Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V- Manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

VI- Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VII- Promover estudos, propostas e sugestão, em colaboração com os demais Setores da Administração, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VIII- Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

IX- Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração, no que tange ao controle do serviço público;

Art. 3º. Compete ao Ouvidor Geral do Município:

- I- Propor às unidades da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II- Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;
- III- Recomendar a adoção de providências que entender pertinente, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados à população do Município de Serrana;
- IV- Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V- Encaminhar à Câmara Municipal notícia de fatos apurados e sua respectiva documentação, nas matérias de sua competência;
- VI- Encaminhar ao Prefeito, propostas de celebração de termos de cooperações e/ou convênios com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Municipal, que será escolhido dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I- Por iniciativa própria;
- II- Por solicitação do Chefe do Executivo e dos Diretores ou Responsáveis de Departamentos e Setores;
- III- Em decorrência de denúncias, reclamações e representações da população ou de entidades representativas da sociedade;

Parágrafo Único. A Ouvidoria Geral poderá instalar núcleos de atendimento no Município.

Art. 6º. A Ouvidoria Geral do Município terá um Conselho Consultivo composto por 05 (cinco) membros, incluído, nesta qualidade, o Ouvidor Geral, que o presidirá.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho, escolhido dentre representantes da sociedade civil e/ou servidores públicos, serão nomeados por Decreto da Chefia do Executivo e com funções não remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada, se necessário, a suplementação sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 8º. Cumprido ao Executivo fazer incluir em LDO e LOA à vigirem nos exercícios vindouros, as ações e recursos destinados, à execução do objeto da presente Lei.

Art. 9º. A Administração Municipal providenciará a disponibilização dos móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria Geral do Município de Serrana, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de dezembro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL